



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 3758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais
Gabinete.alima@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL AUGUSTO DE LIMA.

DECRETO Nº 027 , de 04 de maio de 2017.

Declara [situação de emergência em toda área rural do Município afetadas por desastre – 1.4.1.1.0 COBRADE, conforme IN/MI 02/2016.

O (A) Senhor (a) João Carlos Batista Borges, Prefeito (a) do Município de Augusto de Lima, localizado no estado de (o) Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela o inciso VIII do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a ESTIAGEM que assola toda esta Região Centro Norte do Estado de Minas Gerais, vem trazendo imensuráveis danos a toda população sendo que a mais atingida a Zona Rural com falta de água até para os animais e ainda a perda em quase totalidade das lavouras veio comprometer a quantidade e qualidade do alimento de centenas de famílias bem como a perda de animais por falta de alimento e escarces de água.

II- Que em decorrência dos seguintes danos estima-se um dano humano de 12% e de 40% de danos materiais na atividade agrícola e pecuária;

V – Que o parecer COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.
Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – Telefone COMDEC: 038 37581279
E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – E-mail COMDEC: defesacivilalima@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 3758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais
Gabinete.alima@gmail.com

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Endereço: Av: Coronel Pedro Pedras, 220, Centro CEP. 39219-000 Augusto de Lima, MG.
Telefone Prefeitura: 038 3758-1279 – **Telefone COMDEC:** 038 37581279
E-mail Prefeitura: gabinete.alima@gmail.com – **E-mail COMDEC:** defesacivilalima@gmail.com




PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
AV. CEL. PEDRO PEDRAS. Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 3758-1279
CEP. 39.220-000 - Estado de Minas Gerais
Gabinete.alima@gmail.com

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 04 dias do mês de maio de 2017.


João Carlos Batista Borges
Prefeito (a) Municipal

